

## Termo de Parcelamento de Débitos

|               |         |        |
|---------------|---------|--------|
| Nome          |         | CRM-AL |
| Endereço      |         |        |
| Telefone Fixo | Celular | E-Mail |

Vem requerer de V.S.<sup>a</sup>, de acordo com a Resolução CFM 2.368/2023, de 27/09/2023 o parcelamento dos débitos em atraso de exercícios anteriores, na seguinte forma:

- Os débitos em atraso, referentes a exercícios anteriores, dos médicos inscritos e das empresas registradas no Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição podem ser parcelados em até 12 vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e serão consolidadas na data do vencimento da 1ª parcela, acrescidos de multa e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados de acordo com a regra pro rata die e os demais vencimentos com intervalo de 30 (trinta) dias. (Art. 22 do caput VI da Res. CFM nº 2.368/2023); OBS: Se o parcelamento constar a anuidade de 2024 só poderá ser realizado em até 05 (cinco) parcelas.

**Declaro para os devidos fins de direito que tomo ciência do que estabelece o parágrafo 1º do art. 19 da Resolução CFM 2368/2023:**

- “A falta de pagamento ou atraso de qualquer das parcelas por mais de 90 (noventa) dias implicará na revogação do parcelamento, e o débito estará sujeito ao disposto no inciso II do art. 19 desta Resolução”.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió-AL, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

DESPACHO:

- Autorizado parcelamento em \_\_\_\_\_ parcelas mensais.
- Ao Setor de Controle do Exercício Profissional para a emissão dos carnês correspondentes.

Maceió-AL, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro